



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2021171/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021**  
**Processo LC n.º 207 - Homologado em 07/10/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2021171/2021, celebrado em 07 de Outubro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando solicitação da empresa mediante requerimentos enviados ao Departamento de Engenharia nos dias 24 de Novembro de 2021 e 16 de Fevereiro de 2022; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula sétima do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2021171/2021, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação da empresa, estendendo-se, portanto, até 18 de março de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 08 de Março de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**MAKELY ANDRESSA**  
**PRATES:07282809909**

Assinado digitalmente por  
MAKELY ANDRESSA  
PRATES:07282809909  
DN: cn=MAKELY ANDRESSA  
PRATES:07282809909, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A1,  
email=f1oldir@zipmail.com.br  
Data: 2022.03.10 10:45:37 -  
03'00'

**MAKI ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA**  
**MAKELY ANDRESSA PRATES**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente  
de 11/03/22 PL  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 09/03/22 PL  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2021171/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021**  
**Processo LC n.º 207 - Homologado em 07/10/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2021171/2021, celebrado em 07 de Outubro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando solicitação da empresa mediante requerimentos enviados ao Departamento de Engenharia nos dias 24 de Novembro de 2021 e 16 de Fevereiro de 2022; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula sétima do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2021171/2021, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação da empresa, estendendo-se, portanto, até 18 de março de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 08 de Março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**MAKI ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA**  
**MAKELY ANDRESSA PRATES**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 072/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de firmar termo de prorrogação do prazo de execução do objeto, referente ao CONTRATO Nº 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de execução do objeto por mais 30 (trinta) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto prevê pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de parecer do Setor da Engenharia deste município.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

**FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação do prazo de execução do objeto por mais 30 (trinta) dias, referente ao CONTRATO Nº 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas nos memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

Verifico que, em com relação ao prazo de execução do objeto, o contrato prevê o seguinte:

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratada obriga-se a entregar os serviços concluídos sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, e deverão ser concluídos no prazo lá mencionado, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município de Pato Bragado – PR;

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento Contratos.

O contrato também admite a prorrogação do prazo de execução do objeto nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Sendo assim, verifico que o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Portanto, não há óbice à concessão do pedido de prorrogação do prazo de execução.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, tendo em vista a escassez de matéria prima utilizada na fabricação das estruturas do objeto, bem como relatório da fiscalização, e análise favorável do Departamento de Engenharia, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

### CONCLUSÃO:

Portanto, observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, em que peses se tratar de contrato por escopo, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação de prazo de execução da obra, estendendo-se por mais 30 (trinta) dias, referente ao CONTRATO Nº 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa MAKI ENGENHARIA LTDA.**

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 08 de março de 2022.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PATO BRAGADO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**REF: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR.**

**Assunto: PARECER TÉCNICO – ADITIVO DE PRAZO - Tomada de Preço Nº 013/2021 – Contrato Nº 2020171/2021 –**

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo de prazo para a obra de Pavimentação asfáltica no complexo industrial 05 no Município de Pato Bragado – PR.

A municipalidade recebeu dois ofícios da MAKI ENGENHARIA LTDA, um datado de 24 de novembro de 2021 e outro datado dia 16 de fevereiro de 2022. Neste, é requerido aditivo de prazo para a obra do contrato 2020171/2021 que trata da pavimentação asfáltica nas ruas do loteamento industrial 05.

No primeiro ofício a empresa informa que a obra terá atrasos devido a conflitos com lindeiros para execução de uma das ruas. No segundo ofício a empresa solicita a adição de 30 dias no prazo de execução.

Este setor concorda com a adição do prazo conforme justificativas dadas pela empresa, tendo em vista que realmente houve conflito com lindeiros e que a resolução se deu na data apresentada pela empresa dia 27 de janeiro de 2022.

Porém os 30 dias deverão ser contados a partir da data do pedido, sendo então o **NOVO PRAZO FINAL dia 18 de março de 2022**. A nova data é coerente pois o cronograma que seria de 90 dias foi prejudicado interrompendo etapas previstas para o segundo mês do cronograma.

S.M.J é o parecer;

**JOHNNY MARCOS WUTZKE**  
Engenheiro Civil - Fiscalização  
CREA –PR 84865/D



**MAKI ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: 20.870.830/0001-87  
Rua Ildeo Goerck, 203 – Bairro Industrial

### REQUERIMENTO

Ao setor de Engenharia

Engenheiro Johnny Wutzke

Município de Pato Bragado - PR

Tomada de Preços n.º 013/2021

Contrato n.º 2021171/2021


Assunto: Requerimento de aditivo de prazo de execução ao contrato

A empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Ildeo Goerck, Parque Industrial Inácio Scherer, n.º 203, na Cidade de Missal, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º. 20.870.830/0001-87, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. MAKELY ANDRESSA PRATES, vem mui respeitosamente, **REQUERER ADITIVO DE PRAZO DE 30 DIAS**, devido a questão da Rua 01 ter sido definida no dia 27 de janeiro apenas.

Após a definição observou-se a necessidade da derrubada de algumas árvores tipo Eucalipto para podermos dar sequência, ficando a prefeitura responsável por estes serviços. Então após a derrubada a empresa retornou para dar continuidade aos trabalhos neste local.

Sem mais para o momento, agradecemos a compreensão e o pronto atendimento do poder público desde já.

Missal, 16 Fevereiro 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MAKELY ANDRESSA PRATES**  
**ENG. CIVIL/SÓCIA ADMINISTRATIVA**  
**CREA: PR – 166326/D**  
**CPF: 072.828.099-09**  
**RG/SSP/PR: 10.549.732-6**

# REQUERIMENTO GERAL PARA OBRAS

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR  
O REQUERENTE ABAIXO VEM MUI RESPEITOSAMENTE, SOLICITAR QUE LHE SEJA CONCEDIDO:

DADOS DO PROPRIETÁRIO	
REQUERENTE: <u>Maki Engenharia LTDA</u>	
CPF   CNPJ: <u>20.870.830/0001-87</u>	TELEFONE: <u>(49) 3244-7627</u>
ENDEREÇO: <u>Rua Gledes Goerck, Parque Industrial Inácio Scherer, nº 203</u>	

DADOS DO IMÓVEL	
<input type="checkbox"/> LOTE URBANO Nº _____	QUADRA Nº _____
<input type="checkbox"/> LOTE RURAL Nº _____	PERÍMETRO Nº _____
<input type="checkbox"/> CHÁCARA Nº _____	
LOTEAMENTO _____	

TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

DOCUMENTO SOLICITADO:	DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:
<input type="checkbox"/> CONSULTA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO:	01   02
<input type="checkbox"/> ALVARÁ DE LICENÇA PARA REGULARIZAÇÃO: [ ] RESIDENCIAL [ ] COMERCIAL [ ] INDUSTRIAL	01   02   03   04   07   08   09   10
<input type="checkbox"/> ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO: [ ] RESIDENCIAL [ ] COMERCIAL [ ] INDUSTRIAL	01   02   03   04   07   08   15
<input type="checkbox"/> ALVARÁ DE LICENÇA PARA AMPLIAÇÃO: [ ] RESIDENCIAL [ ] COMERCIAL [ ] INDUSTRIAL	01   02   03   04   07   08   13   16   17
<input type="checkbox"/> ALVARÁ DE LICENÇA PARA REFORMA: [ ] RESIDENCIAL [ ] COMERCIAL [ ] INDUSTRIAL	01   02   03   04   07   08   12   13   16
<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE PROJETO DO ALVARÁ Nº: _____	01   02   07   08   11   12   13
<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE ALVARÁ Nº: _____	01   12   13
<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DO ALVARÁ Nº: _____	01   13
<input type="checkbox"/> ALVARÁ DE HABITE-SE: [ ] TOTAL [ ] PARCIAL - ÁREA _____ M <sup>2</sup>	01   13   15
<input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO DO ALVARÁ Nº:	01   02   12   13   16
<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO DE SOLO	01   02   14   18   07
<input type="checkbox"/> ANUÊNCIA PARA ATIVIDADES DIVERSAS	01   02   08   19
<input type="checkbox"/> ANÁLISE PRÉVIA DE PROJETO	01   20
<input type="checkbox"/> AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA COM UP	01   02   08
<input type="checkbox"/> AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO (PAVER)	01   02   21
<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS - PREENCHER AS OBSERVAÇÕES	01

DECLARO SE HÁ EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO IMÓVEL: [ ] NÃO [ ] SIM - ÁREA \_\_\_\_\_ M<sup>2</sup>

OBS.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

NOME LEGÍVEL DO REQUERENTE:

PATO BRAGADO, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

Marcos dos Santos

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

- 01 [ ] REQUERIMENTO ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL LEGAL
- 02 [ ] TÍTULO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL EXPEDIDA HÁ NO MÁXIMO 90 DIAS
- 03 [ ] 03 VIAS EM PAPEL DO PROJETO ARQUITETÔNICO
- 04 [ ] 01 VIA EM PAPEL DE CADA PROJETO COMPLEMENTAR QUANDO NECESSÁRIO
- 05 [ ] FORMULÁRIO CONSULTA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO PRÉVIAMENTE ANALISADO
- 06 [ ] FORMULÁRIO CONSULTA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO PREENCHIDO
- 07 [ ] ART | RRT ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU QUITADA
- 08 [ ] CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS
- 09 [ ] LAUDO DE SOLIDEZ DA OBRA ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 10 [ ] ART | RRT DE LAUDO TÉCNICO REFERENTE AO LADO DE SOLIDEZ
- 11 [ ] 03 VIAS EM PAPEL DO PROJETO ARQUITETÔNICO MODIFICADO
- 12 [ ] PROJETO ANTERIORMENTE APROVADO
- 13 [ ] ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO ANTERIORMENTE EXPEDIDO
- 14 [ ] CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL OU FEDERAL REFERENTE AO IMÓVEL
- 15 [ ] PROTOCOLO DE PROJETO ENVIADO AO CORPO DE BOMBEIROS QUANDO FOR O CASO
- 16 [ ] ALVARÁ DE HABITE-SE ANTERIORMENTE EXPEDIDO
- 17 [ ] PROJETO APROVADO DA ÁREA EXISTENTE
- 18 [ ] 4 VIAS DO PROJETO (MAPAS E MEMORIAIS) DE CADA LOTE/ PARCELA OU VIA PÚBLICA ASSINADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E PROPRIETÁRIO
- 19 [ ] CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE
- 20 [ ] 1 VIA DO PROJETO ARQUITETÔNICO
- 21 [ ] CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS DO REQUERENTE





**MAKI ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: 20.870.830/0001-87  
Rua Ildeo Goerck, 203 – Bairro Industrial

**OFÍCIO**

Ao setor de Engenharia  
Engenheiro Johnny Wutzke  
Município de Pato Bragado - PR  
Tomada de Preços n.º 013/2021  
Contrato n.º 2021171/2021  
Assunto: Referente a liberação da execução da Rua 1

A empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Ildeo Goerck, Parque Industrial Inácio Scherer, nº 203, na Cidade de Missal, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 20.870.830/0001-87, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. MAKELY ANDRESSA PRATES, vem mui respeitosamente, comunicar que, devido o atraso na liberação para darmos continuidade na execução dos trabalhos na RUA 01, por conta de resolver detalhes de divisa com o lindeiro, afetou-se o cronograma da obra , podendo acarretar em aditivo de prazo além do prazo de contrato.

Friso aqui que, estamos dando continuidade nas demais ruas, porém não como havíamos nos programado inicialmente.

Sem mais para o momento, agradecemos a compreensão e o pronto atendimento do poder público desde já.

Missal, 24 Novembro 2021.

---

**MAKELY ANDRESSA PRATES**  
**ENG. CIVIL/SÓCIA ADMINISTRATIVA**  
**CREA: PR – 166326/D**  
**CPF: 072.828.099-09**  
**RG/SSP/PR: 10.549.732-6**

Missal - Paraná  
Fone: (45) 3244-1627  
Email: makitubos@outlook.com